

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, vem por meio deste projeto de lei homenagear os doadores de sangue de Caxias do Sul, instituindo o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, a ser comemorado anualmente no dia 25 de novembro.

O Dia do Doador de Sangue serve para homenagear todas as pessoas que separam um tempo durante sua rotina para ser doadoras voluntárias. Essas pessoas têm o seu sangue coletado para ajudar pacientes que precisam de transfusão.

O objetivo deste projeto de lei, além de homenagear os doadores, é ressaltar a importância da doação regular de sangue e da sensibilização de novos voluntários e dos já existentes. É uma meta constante dos hemocentros em todo o país, que lutam para manter os estoques de sangue abastecidos, visto que muitas vezes o medo e a desinformação impedem que as pessoas doem sangue e salvem vidas.

A qualquer momento, qualquer um de nós pode precisar de sangue em situações de urgência ou emergência, e não existem formas de substituir o sangue proveniente da doação para atender a pacientes com problemas diversos. Desta forma, é fundamental que o poder público estimule a doação de sangue como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social, especialmente por se tratar da preservação da vida e da saúde, princípios garantidos constitucionalmente.

Existem, em nossa cidade, centenas de doadores de sangue voluntários, que, no anonimato, ajudam a salvar vidas. São esses heróis sem medalhas que fazem o bem sem olhar a quem e só são lembrados quando alguém precisa desse precioso líquido que corre nas veias. Quantas vezes deixam o trabalho, o aconchego da família, o lazer programado merecidamente para fazer esse gesto de solidariedade.

O doador de sangue deve apresentar documento oficial de identidade com foto; ter idade entre 18 a 69 anos. A primeira doação deve ser antes dos 60 anos; doadores com idade de 16 e 17 anos são aceitos para doação, mediante a autorização formal dos pais e/ou responsável legal; e devem pesar mais de 50kg.

Antes da doação, recomenda-se: estar bem de saúde; estar alimentado, porém, evitar refeições pesadas (gordurosas) nas três horas que antecedem a doação; não fumar duas horas antes da doação; não ingerir bebida alcoólica nas últimas 12 horas; tomar dois copos de água e apresentar a receita médica ou o nome dos medicamentos em uso.

São impeditivos de doar sangue:

-Temporários: febre, gripe, gravidez, parto normal há menos de 90 dias e cesariana há menos de 180 dias, uso de alguns medicamentos, comportamento de risco de doenças sexualmente transmissíveis, tatuagem e *piercing*.

-Definitivos: hepatite após 11 anos de idade, evidência clínica ou laboral das seguintes doenças transmissíveis pelo sangue: hepatite B e C, Aids (vírus HIV), vírus HTLV I e II, doença de Chagas e malária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Mulheres podem doar a cada três meses, não ultrapassando três doações em um ano. Homens podem doar sangue a cada dois meses, não ultrapassando quatro doações em um ano.

Com base no exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste importante projeto de lei.

Caxias do Sul, 1 de junho de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023 às 14:25

LUCAS THIMMIG DIEL - Vereador - PDT

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento e digitando o código de documento A1158.2120.2023.

Protocolado em 01/06/2023 14:26

Disponibilizado em 01/Junho/2023

Comissões: CCJL, CSMA - 01/06/2023



P	R	O	П	T	'n	n	\mathbf{E}	$\mathbf{L}\mathbf{E}\mathbf{I}$	[nº ˈ	71	/20	123	ì

	LEI Nº	, DE	DE	DE
--	--------	------	----	----

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caxias do Sul, o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue e dá outras providências.

- Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, a ser comemorado anualmente no dia 25 de novembro.
 - Art. 2º A referida data integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.
- Art. 3° Aos doadores regulares de sangue, fica assegurado o pagamento de meia-entrada em todos os locais públicos vinculados a cultura, esporte e lazer mantidos pela administração pública de Caxias do Sul ou que com esta tenham parceria.

Parágrafo único. Consideram-se locais públicos municipais, para efeito desta Lei, os teatros, museus, cinemas, circos, feiras e exposições, parques, locais em que se realizem campeonatos esportivos e quaisquer outros que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

- Art. 4º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.
- Art. 5º O doador regular de sangue que for funcionário público terá acrescido um dia em suas férias para cada doação realizada, em cada período aquisitivo, tendo como limite quatro doações por ano.
- Art. 6º O doador regular de sangue fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, da administração pública municipal.
- Art. 7º Para efeitos desta Lei, é considerada doadora regular de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e duas, no caso de mulheres, no período de 12 (doze) meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL